PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4292/2006, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE RETIFICAÇÃO DE METRAGEM DE ÁREA QUE ESPECIFICA, AUTORIZADA SUA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3163/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetiva a propositura, a retificação de metragem de área cuja alienação já foi autorizada anteriormente através da lei 3.163/2001.

Capeando o projeto, vem a mensagem do senhor Prefeito esclarecendo os motivos do projeto.

A matéria foi objeto de leitura em plenário, na sessão ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2006, ocasião em que o senhor Presidente remeteu o expediente a esta Comissão para parecer.

Passamos a opinar:

Inexiste, ao ver desta Comissão qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que impeça a aprovação do projeto.

De outra banda, a proposta apresentada pelo senhor Prefeito vem redigida de acordo com a boa técnica, razão pela qual, nenhuma censura merece nesse aspecto.

Por todo o exposto, a Comissão permanente de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 4292/2006.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1577-06 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Setembro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 3 1 – Dispõe sobre: **RETIFICAÇÃO DA METRAGEM DE ÁREA QUE ESPECIFICA, AUTORIZADA A SUA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 3.163/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 5 3 1
(05 DE SETEMBRO DE 2006)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **RETIFICAÇÃO DA METRAGEM DE ÁREA QUE ESPECIFICA, AUTORIZADA A SUA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 3.163/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto retificar a metragem do imóvel caracterizado como "1", no Artigo 1° da Lei n° 3.163, de 10 de dezembro de 2001, uma vez que foi constatado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que o referido imóvel apresenta frações de área que não podem ser objeto de alienação, posto que caracterizada uma como de proteção ambiental, esta por imposição da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e outra como faixa "non aedificandi", esta destinada para abertura de uma via de acesso aos lotes originados da subdivisão da área original, por determinação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – D.E.R., que não permite o acesso direto na divisa de sua faixa de domínio, restando, com isso, uma total descaracterização do local quanto a situação das áreas originadas da subdivisão e que foram objeto da Concorrência Pública n° 05/2002, situação esta que retardou a total liberação das áreas para as respectivas concessionárias, motivo que nos levou a apresentar o presente Projeto de Lei, no qual propomos também a devolução dos prazos que impliquem obrigações contratuais.

Esclareço, por oportuno, que a retificação ora proposta não irá alterar a metragem total da área original, mas irá implicar na retificação das descrições das áreas originadas da subdivisão, contudo, a medida se faz necessária para regularizar a situação agora constatada.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – CEP 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE

S.S.em 19 / 09 / 06

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4292/06
(05 DE SETEMBRO DE 2006)

Dispõe sobre: **RETIFICAÇÃO DA METRAGEM DE ÁREA QUE ESPECIFICA, AUTORIZADA A SUA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 3.163/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A área caracterizada como "1", no Artigo 1° da Lei n° 3.163, de 10 de dezembro de 2001, fica retificada para constar com as seguintes metragens:

"ARTIGO 1° - .....

1.34311-52-69-0001-00-000	
área do terreno:	***20.000,00 m2***
área "non aedificandi" (Avenida Marginal):	***2.667,64 m2***
área de preservação ambiental:	***4.140,00 m2***
área alienável:	***13.192,36 m2***

.....
.....

ARTIGO 2° - Em razão da retificação objeto do artigo anterior, que alterou substancialmente a metragem da área alienável e a descrição da respectiva subdivisão em 05 (cinco) áreas menores que foram objeto da Concorrência Pública n° 05/02, fica o Poder Executivo autorizado retificar a descrição e metragem das áreas da subdivisão e a devolução dos prazos previstos no citado certame licitatório que impliquem em obrigação contratuais para as concessionárias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Setembro de 2.006.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 03 / X0 / 06
PRESIDENTE

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 6 3
(10 DE DEZEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante o devido processo licitatório, na modalidade concorrência pública, para fins exclusivos de instalações de indústrias ou atividades correlatas no Município, as áreas públicas assim caracterizadas:

1. 34311-52-69-0001-00-000
área: 20.000,00m²
Localizada na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, na reta da Vovó – ZUD – Zona de Uso Diversificado.

2. 34311-62-15-0636-00-000
área: 34.094,00m² - Parque Industrial Araucárea
Localizada na Avenida Angelo Parizotto - ZUPI 1 – Zona de Uso Predominantemente Industrial.

3. 34312-14-60-0001-00-000
área: 6.855,93m²
Localizada na Estrada do Ajoá – ZUD – Zona de Uso Diversificado.

ARTIGO 2º - As áreas descritas no artigo anterior, serão objeto de subdivisão em áreas menores, de modo a compatibilizar a instalação de um maior número de indústrias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 6 3
(10 DE DEZEMBRO DE 2.001)

ARTIGO 3º - Em conseqüência do disposto nesta Lei, as áreas mencionadas e descritas no artigo 1º ficam desafetadas de sua destinação original, passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, como também, os termos do procedimento licitatório pertinente e a descrição das áreas a serem fracionadas, conforme disposto no Artigo 2º.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.733/97 e suas eventuais alterações.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 10 de dezembro de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.